



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE COSTA RICA
CNPJ: 37.541.885/0001-46

**MANUAL DE ATRIBUIÇÕES E SEPARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES NA
GESTÃO DOS INVESTIMENTOS DO SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE COSTA RICA.**

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Objeto

Este Manual tem por objeto a definição das atribuições, competências e a separação de responsabilidades dos órgãos e agentes envolvidos na gestão dos investimentos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), visando garantir transparência, eficiência e conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º - Princípios

A administração dos recursos do RPPS deverá observar os seguintes princípios da administração pública:

- I. **Legalidade:** cumprimento da legislação aplicável;
- II. **Impessoalidade:** vedação ao favorecimento pessoal ou institucional indevido;
- III. **Moralidade:** adoção de condutas éticas e responsáveis;
- IV. **Publicidade:** divulgação e transparência dos atos administrativos;
- V. **Eficiência:** otimização dos recursos e processos decisórios;
- VI. **Integridade:** compromisso com a ética, a prevenção da corrupção e a conformidade com as normas internas e externas.

SEÇÃO II - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ATRIBUIÇÕES

Seção I - CURADOR

Art. 3º - Composição

O Conselho Curador é composto por representantes designados por ato do poder executivo conforme artigo 29 da Lei Complementar nº 16 de 2005.

Art. 4º - Atribuições

Compete ao Conselho Curador:

- I. Aprovar as Políticas de Investimento do RPPS;
- II. Zelar pela conformidade legal e regulamentar das aplicações financeiras;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE COSTA RICA

CNPJ: 37.541.885/0001-46

- III. Fiscalizar a gestão dos recursos e avaliar os resultados;
- IV. Aprovar normas internas para a governança dos investimentos;
- V. Analisar e deliberar sobre relatórios financeiros e pareceres técnicos;

Seção II - Comitê de Investimentos

Art. 5º - Composição

O Comitê de Investimentos será composto por servidores públicos e profissionais com qualificação técnica, certificados, nos termos da regulamentação vigente.

Art. 6º - Atribuições

Compete ao Comitê de Investimentos:

- I. Elaborar a Política de Investimentos e submetê-la a aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- II. Recomendar ajustes na estratégia de investimentos;
- III. Identificar e mitigar riscos das aplicações financeiras;
- IV. Emitir pareceres fundamentados/analisar estudos técnicos e deliberar sobre os investimentos conforme limites de alçadas definidas;

Seção III - Gestor de Recursos

Art. 7º - Definição

Responsável por auxiliar/operacionalizar a execução a política de investimentos do RPPS, assegurando que as aplicações dos recursos previdenciários sigam critérios legais, técnicos e éticos, com foco na segurança, rentabilidade, liquidez e conformidade.

Apresentar os pré-requisitos para assumir a função (antecedentes criminais, certificação, formação)

Art. 8º - Atribuições

Compete ao Gestor de Recursos:

- I. Executar as diretrizes de investimento aprovadas pelo Conselho Administrativo;
- II. Elaborar relatórios periódicos de desempenho das aplicações;
- III. Coordenar a interface entre o RPPS e as instituições financeiras;
- IV. Garantir a observância da Política de Investimentos;
- V. Sugerir melhorias e estratégias para otimização dos rendimentos.

Seção IV - Conselho Fiscal

Art. 9º - Composição



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE COSTA RICA

CNPJ: 37.541.885/0001-46

O Conselho Fiscal será composto por membros designados conforme a legislação vigente, com a responsabilidade de exercer o controle interno dos investimentos.

Art. 10º - Atribuições

Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a gestão financeira do RPPS;
- II. Analisar a conformidade dos investimentos com a legislação vigente;
- III. Examinar os demonstrativos financeiros do regime;
- IV. Relatar irregularidades ao Conselho Administrativo;
- V. Sugerir medidas para correção de desvios ou falhas identificadas.

SEÇÃO III - ALÇADAS DE DECISÃO

Art. 11 - Definição de Alçadas

As alçadas de decisão serão estabelecidas conforme os limites percentuais do patrimônio total do RPPS, aplicando-se aos valores consolidados por fundo ou emissor:

I - Investimentos de Pequeno Porte (até 3% do patrimônio): podem ser aprovados pelo Gestor de Recursos, desde que:

- a) Não alterem significativamente o perfil de risco da carteira;
- b) Sejam comunicados ao comitê de investimentos na reunião subsequente;
- c) Respeitem os limites individuais por fundo estabelecido na política de investimentos;

II - Investimentos de Médio Porte (entre 3% e 15% do patrimônio): exigem parecer técnico fundamentado e aprovação prévia do Comitê de Investimentos;

III - Investimentos de Grande Porte (acima de 15% do patrimônio) ou classificados como alto risco conforme critérios da política de investimentos: requerem análise técnica detalhada do Comitê de Investimentos e aprovação final do Conselho Administrativo.

§1º Para fins dos limites estabelecidos em cada inciso deste artigo, será considerado o somatório de todas as aplicações realizadas no exercício financeiro, respeitando os limites máximos por fundo estabelecido na política de investimentos.

§2º Todas as decisões devem ser formalmente registradas em ata, contendo votos nominais, abstenções e respectivas justificativas técnicas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica

CNPJ: 37.541.885/0001-46

§3º Os investimentos deverão passar obrigatoriamente por análise prévia de conformidade legal, regulatória e de aderência à política de investimentos.

§4º O gestor de recursos deve apresentar relatório mensal ao comitê de investimentos sobre todas as operações realizadas sob sua alçada.

SEÇÃO IV – PREVENÇÃO AO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 12 - Conflitos de interesses

Os membros do Comitê, Conselho e servidores da unidade gestora deverão abster-se de atuar em processos decisórios que envolvam instituições financeiras ou ativos com os quais tenham vínculos pessoais, profissionais ou financeiros, declarando formalmente tal situação.

SEÇÃO V – CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

Art. 13 – Definição

A Consultoria de Investimentos é pessoa jurídica contratada pelo RPPS para prestar apoio técnico, com independência e isenção, na análise, planejamento e acompanhamento dos investimentos, sem poder decisório.

Art. 14 – Atribuições

Compete à Consultoria de Investimentos:

I – Elaborar análises e pareceres técnicos para subsidiar as decisões do Comitê de Investimentos e do Gestor do RPPS;

II – Avaliar e recomendar ativos e instituições financeiras, com base em critérios técnicos, legais e de conformidade;

III – Apoiar a elaboração e revisão da Política de Investimentos;

IV – Acompanhar o desempenho da carteira e sugerir ajustes estratégicos;

V – Realizar estudos de alocação, cenários macroeconômicos e avaliação de risco;

VI – Participar, quando solicitado, das reuniões do Comitê de Investimentos, sem direito a voto;

VII – Atuar com independência, ética e transparência, evitando conflitos de interesse;

VIII – Declarar formalmente a inexistência de vínculos com instituições que recomende, conforme exigência legal.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones below.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE COSTA RICA

CNPJ: 37.541.885/0001-46

SEÇÃO VI – INSTITUIÇÕES (GESTORAS, ADMINISTRADORAS, DISTRIBUIDORAS, CUSTODIANTES E CORRETORAS)

Art. 15 – Definição

São instituições autorizadas a atuar no mercado financeiro, devidamente registradas e habilitadas junto aos órgãos reguladores (CVM, Bacen), que operam fundos, produtos ou serviços contratados pelo RPPS para gestão e custódia de recursos previdenciários.

Art. 16 - Atribuições

Compete às Instituições Credenciadas:

I – Executar a gestão dos recursos aplicados conforme o regulamento do fundo e legislação vigente;

II – Prestar informações periódicas sobre desempenho, composição, movimentações e riscos da carteira;

III – Cumprir os critérios de elegibilidade e credenciamento definidos na política de investimentos do RPPS;

IV – Comunicar prontamente qualquer evento relevante ou mudança que afete os investimentos;

V – Atuar com diligência, transparência e em conformidade com as normas da CVM, Bacen e legislação aplicável aos RPPS;

VI – Manter canais abertos para atendimento às solicitações do RPPS e da consultoria contratada;

VII – Fornecer relatórios detalhados e documentos legais sempre que requisitado.

SEÇÃO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – Vigência

O presente manual entrará em vigor a partir da data de publicação, e poderá ser revisto durante sua execução.

Geandro dos Santos Almeida

Diretor de Presidente

Laudice de Souza Batista

Diretora Financeira



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE COSTA RICA

CNPJ: 37.541.885/0001-46

Ingrid M. S. de Oliveira

Comitê de Investimentos

Eduardo U. Moraes

Comitê de Investimentos

José Leysson da S. Santos

Comitê de Investimentos

Andreia F. da Silva

Conselho Fiscal

Jackson P. Nunes

Conselho Fiscal

Adriana C. da Silva

Conselho Fiscal

Averaldo B. de Amorim

Conselho Curador

Delzeir M. da Silva

Conselho Curador

Karina Brun

Conselho Curador

Khayro F. G. de Godoy

Conselho Curador

Samiuel R. Alves

Conselho Curador